

PROCESSO SEI Nº: 26.29.000001526-1

Contrato de Credenciamento: MÉDICO GENERALISTA – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 035/ 2026 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GOIANIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O PRESTADOR GUILHERME LAZARO DE CARVALHO VASCONCELOS.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges - Paço Municipal, Avenida do Cerrado, nº. 999, Parque Lozandes - Goiânia/GO, CEP nº. 74.884-900, inscrita no CNPJ sob o nº 37.623.352/0001-03, neste ato representado por seu titular **LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZER**, com poderes constituídos por meio do Decreto nº. 03, de janeiro de 2025, e na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde, a seguir denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e do outro lado o Sr.(a) **GUILHERME LAZARO DE CARVALHO VASCONCELOS**, brasileiro (a), portador (a) do CPF n.030.755.151-24, inscrito no Conselho Regional sob o n. 20922, residente e domiciliado nesta capital, a seguir denominado simplesmente **CREDENCIADO**, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal decorrente de autorização do Secretário Municipal de Saúde conforme Despacho de nº. 4599/2025 constante no **Processo SEI nº 25.29.000039456-9** e de acordo com o Parecer nº 5366/2025, Edital de chamamento público nº 003/2025, e, em especial, em obediência à Lei nº. 8080/90 e ao art. 79, caput da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, e, por fim, à Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, por força o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos **MÉDICO GENERALISTA – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** a serem executados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde e nos termos do Edital de Chamamento Público nº 003.2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do contrato no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório pelo gestor e fiscal do contrato que discorra sobre a execução, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no PNCP e no sítio eletrônico oficial da administração.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

2.7. *O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados de forma complementar, junto à Rede Municipal de Saúde, nas unidades de APS, Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Centro de Atenção Integrada à Saúde (CAIS), Centro Integrado de Atenção Médico Sanitária (CIAMS), Pronto Socorro Psiquiátrico, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Centrais de Regulação Médica, Serviço de Verificação de Óbitos (SVO), Ambulatórios de especialidades, de acordo com as notas técnicas vigentes e conforme necessidade identificada pela administração.

3.2. O objeto deste contrato poderá ser executado em qualquer unidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, sempre que observada a necessidade do serviço, por meio de procedimentos, conforme Anexo I do Edital.

3.3. Por interesse da CREDENCIANTE o local de execução do objeto poderá ser alterado a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, de acordo com o interesse da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Estima-se para a execução do presente contrato a importância anual de até **R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais)**, sendo que os pagamentos mensais pelos serviços efetivamente prestados poderão oscilar conforme o resultado apurado da verificação do cumprimento da carga horária e das metas mínimas especificadas na cláusula terceira.

4.2. A CREDENCIANTE pagará os serviços efetivamente executados pelo CREDENCIADO até o 20 (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao do mês de sua execução.

4.3. O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município, na forma da legislação vigente.

4.4. Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados caso haja aprovação de novos valores vinculados a tabela e mediante a aprovação de Resolução pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos na Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM/GO.

4.5. A prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes.

4.6. No ato do pagamento será retido na fonte o Imposto de Renda, conforme Decreto Municipal n. 803, de 02 de março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos destinados ao pagamento deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nsº **2026.2150.10.301.0068.2111.33903400.107.008**, **2026.2150.10.302.0069.2113.33903400.107.064** e **2026.2150.10.122.0097.2115.33903400.102.527**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CREDENCIANTE

6.1.1. A CREDENCIANTE, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

a) Propiciar ao CREDENCIADO, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta CREDENCIANTE;

b) Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao CREDENCIADO o contraditório e ampla defesa;



c) Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao CREDENCIADO, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;

d) Efetuar os pagamentos nas condições descritas no item 4.1 da Cláusula Quarta deste instrumento obedecendo a ordem cronológica, na forma do art. 141 da Lei n. 14.133/2021;

e) Disponibilizar ao CREDENCIADO uma cópia do presente contrato.

6.2. DO CREDENCIADO

6.2.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, sob sua total responsabilidade;

6.2.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes o CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

6.2.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

6.2.4. Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

6.2.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

6.2.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

6.2.7. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

6.2.8. Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

6.2.9. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;

6.2.10. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;

6.2.11. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;

6.2.12. Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento princípios da Administração Pública;

6.2.13. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Goiânia;

6.2.14. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;

6.2.15. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

6.2.16. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;

6.2.17. O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde;

6.2.18. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

6.2.19. O CREDENCIADO obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja;

6.2.20. O CREDENCIADO será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores;

6.2.21. O CREDENCIADO(A) deverá estar habilitado e devidamente apto(a) a utilizar o sistema de atendimento online disponibilizado pela CREDENCIANTE, incluindo a condução de atendimentos a pacientes em estado grave, com observância das normas técnicas, éticas e de segurança aplicáveis.



6.2.22. O CREDENCIADO(A) responsabiliza-se pela adoção das melhores práticas clínicas, mantendo atualizados seus conhecimentos e cumprindo rigorosamente as diretrizes dos conselhos prestadores, leis e regulamentos vigentes, inclusive no que se refere a registros, documentação, consentimentos e demais obrigações correlatas;

6.2.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

6.2.24. Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão, sob pena de responsabilização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

7.1. Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, ou ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar e com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, §3º, do Decreto 966/2022, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

8.4. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

8.5. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.6. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

8.7. A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

8.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto nº 966/2022.

8.9. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

8.9.1. Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.9.2. Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.9.3. Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.10. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.11. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.



8.12. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

8.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

8.13.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.13.2. Der causa à inexecução total do contrato;

8.13.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.13.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.13.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

8.13.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.13.7. A sanção prevista no subitem 13.10, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

8.14.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.14.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; natureza;

8.14.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.14.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.14.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.15. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.16. A sanção prevista no item 11.12, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.17. A Sanção de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

8.18. Nos casos de inexecução contratual não abrangidos nos dispositivos anteriores deste edital, relacionados à qualidade, adequação, segurança ou conformidade dos bens fornecidos e/ou serviços prestados, a aplicação da penalidade de multa será realizada através da análise da natureza da falha e de suas consequências, classificando-se a infração como leve, média, grave ou gravíssima, conforme os critérios a seguir:

I – Critérios de Classificação da Infração:

a) Infração Leve:

a1) Falha pontual e de pequena relevância que não comprometa a funcionalidade, o desempenho ou a conformidade mínima do bem ou serviço;

a2) Não gere risco à segurança ou à integridade do objeto contratado;

a3) Corrigível sem prejuízo à Administração e sem necessidade de substituição.

b) Infração Média:

b1) Entrega ou execução com inadequações técnicas ou funcionais que exijam correção ou ajustes substanciais;

b2) Desconformidade parcial em relação às especificações técnicas do edital ou contrato, sem comprometer totalmente a utilidade do bem ou serviço;

b3) Reincidência de infração leve.

c) Infração Grave:



- c1)** Entrega de bens ou prestação de serviços com falhas relevantes que comprometam o uso, durabilidade, segurança ou a finalidade do objeto;
- c2)** Não atendimento de especificações essenciais previstas no termo de referência, projeto básico ou contrato;
- c3)** Prejuízo técnico ou funcional à Administração;
- c4)** Reincidência de infração média.
- d)** Infração Gravíssima:
 - d1)** Entrega de bens falsificados, adulterados ou com vícios ocultos de grande impacto;
 - d2)** Prestação de serviços que representem risco à saúde, segurança ou patrimônio da Administração ou de terceiros;
 - d3)** Inexecução contratual que inviabilize totalmente a fruição do objeto contratado;
 - d4)** Dano irreversível ou de difícil reparação;
 - d5)** Reincidência de infração grave.

II – Penalidades Aplicáveis:

- a)** Com base na classificação acima, serão aplicadas as seguintes multas, incidentes sobre o valor total do contrato ou do item afetado:
 - b)** Infração Leve: multa de 5% (cinco por cento);
 - c)** Infração Média: multa de 10% (dez por cento);
 - d)** Infração Grave: multa de 20% (vinte por cento);
 - e)** Infração Gravíssima: multa de 30% (trinta por cento).

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

- 9.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 9.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 9.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 9.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 9.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.7.** Constituem, ainda, motivos à extinção do contrato:
 - 9.7.1.** O não cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 9.7.2.** A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraidas, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE;
 - 9.7.3.** A inexecução de três (03) procedimentos em 15 dias, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
 - 9.7.4.** A inobservância das Instruções Normativas, Portarias, Comunicados, Protocolos Assistenciais, diretrizes técnicas ou quaisquer outros atos administrativos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia que regulem, padronizem ou orientem a execução dos serviços credenciados da atenção à saúde;
 - 9.7.5.** Reiteração de condutas incompatíveis com as normas técnicas ou administrativas vigentes, mesmo após advertência formal;



9.7.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

9.7.7. Fatores que impeçam a continuidade do contrato, diante das vedações aplicáveis;

9.7.8. A admissão em concursos;

9.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

9.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato;

9.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato; e

9.8.3. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter créditos neste contrato para pagamento de contratos já extintos/finalizados;

9.9. Aplica-se à extinção do contrato a seção VI da IN nº 04/2022/SEMAD.

9.10. O CREDENCIADO poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, devendo, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Caberá a CREDENCIANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 174, da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

11.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. As partes poderão denunciar o presente contrato, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - o pedido de credenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá ser apresentado:

a) a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato; ou

b) em relação a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, hipótese em que a rescisão seguirá as regras previstas no instrumento contratual; e

II - o credenciamento por ato da administração pública municipal poderá ocorrer, entre outras hipóteses compatíveis com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração na continuidade do objeto, devidamente fundamentado no respectivo processo administrativo;

b) pelo descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado; e

d) pela aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou de Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo Único - O credenciamento também poderá ocorrer em razão da perda das condições exigidas para o credenciamento, do descumprimento das disposições deste Decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, qualidade dos dados, transparência, livre acesso, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas. (Art. 6º, LGPD);

13.2. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo;

13.3. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRECIACÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

14.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/2012 do TCM, não se responsabilizando o CREDENCIANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público nº 003/2025 e seus Anexos, a Proposta da CREDENCIADO, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações e normas regulamentares da corte de contas.

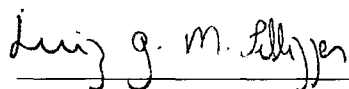
16.2. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, serão causas de descredenciamento, anulando-se a proposta, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro.

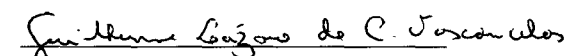
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em Goiânia, aos 14 dias do mês de janeiro de 2026.



Luiz Gaspar Machado Pellizer

CREDENCIANTE



Guilherme Lázaro De Carvalho Vasconcelos

CREDENCIADO

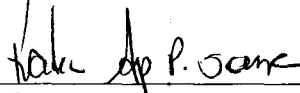
TESTEMUNHAS:

1.



620266 82152

2.



07191162168



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

55697503/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

GUILHERME LAZARO DE CARVALHO VASCONCELOS

OU

CPF n. 030.755.151-24

Certidão emitida em 15/01/2026, às 10:43:32 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 15/01/2026, às 06:47:44;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 15/01/2026, às 06:47:44.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 55697503

Código de Validação: ECD3 D42C 0D58 2E64 4CBD 81CF 7565 C42A

Data da Atualização: 15/01/2026, às 06:47:44





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

55697591/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

GUILHERME LAZARO DE CARVALHO VASCONCELOS

OU

CPF n. 030.755.151-24

Certidão emitida em 15/01/2026, às 10:44:42 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 15/01/2026, às 06:47:44;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 15/01/2026, às 06:47:44.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 55697591

Código de Validação: F693 A6A0 5E6A 78DF 068E DB26 FD34 6376

Data da Atualização: 15/01/2026, às 06:47:44





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS DE ATIVIDADES ECONÔMICAS
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.255.681-6**

Prazo de Validade: até 13/02/2026

INSCRIÇÃO : 754.620-3
NOME : GUILHERME LAZARO DE CARVALHO VASCONCELOS
ENDEREÇO : R T30 00 APT 803 QD: 49 LT: 21/22
SETOR : SET BUENO
ATIVIDADE : AUTONOMO
CPF/CNPJ : 030.755.151-24
RAMO : Medico (autonomo)
INÍC. ATIVIDADE : 13/01/2026
NAT. JURÍDICA : PESSOA FISICA

**ATIVIDADES EXECUTADAS
863050201**

Certifica-se que o contribuinte acima qualificado está inscrito no CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS do Município de Goiânia.

A CERTIDÃO é emitida nos termos dos artigos 156 e 158, caput, inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

O prazo de validade da Certidão é de 90 (noventa) dias da data de sua emissão, nos termos do artigo 162 da Lei Complementar Municipal nº 344/2021 e do artigo 129 do Decreto Municipal nº 3.794/2022 - Regulamento do Código Tributário Municipal

GOIANIA, 15 DE JANEIRO DE 2026 .

**ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE,
E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA
AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE
GOIÁS**
Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **GUILHERME LÁZARO DE CARVALHO VASCONCELOS**, é médico(a) inscrito(a) perante o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS**, sob o nº. **20922** desde **01/07/2016**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

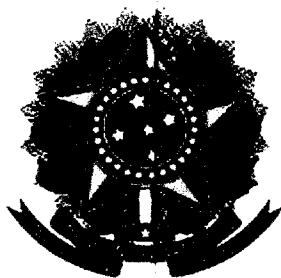


Esta certidão tem validade até o dia 18/02/2026.

Chave de validação **063dd5aa2140dce1b97effbd89fac330beb361c1**

Emitida eletronicamente via internet em **18/11/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEGO**:
<http://www.cremego.org.br/>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

Certidão Negativa de Débitos

CERTIFICO para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **GUILHERME LÁZARO DE CARVALHO VASCONCELOS** encontra-se inscrito(a) neste CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS CREMEGO, sob o nº. **20922**, desde 01/07/2016, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/03/2026**.

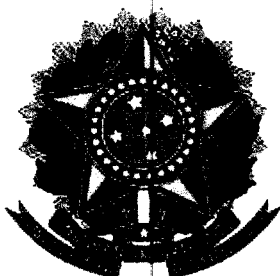


Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação **121ff21e91b05f70266b3f86b6798efbbedbb938**

Emitida eletronicamente via internet em **18/11/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEGO**: <http://www.cremego.org.br/>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES ÉTICOS

Certificamos que, após consulta aos arquivos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS, nada consta que possa desabonar a conduta ético-profissional do(a) DR.(A) **GUILHERME LÁZARO DE CARVALHO VASCONCELOS**, médico(a) inscrito(a) neste Conselho sob o nº**20922**, conforme períodos abaixo:

Períodos

Desde 01/07/2016 a presente data



A presente certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Chave de validação nº. **c66b728e3b54d26f146b561e33d5385d0d790fd0**

Emitida eletronicamente via internet em **18/11/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEGO**:

<http://www.cremego.org.br/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104122785707**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : Guilherme Lázaro de Carvalho Vasconcelos
Nome da Mãe : Lara Regina Moraes de Carvalho Vasconcelos
Data de Nascimento : 02/01/1991
CPF : 030.755.151-24

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na Justiça Comum Estadual, abrangendo também aqueles que tramitam na Vara da Auditoria Militar, nos Juizados Especiais Criminais e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104122785707**

Certidão expedida em 18 de novembro de 2025, às 21:35:16
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 18 de novembro de 2025





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104022735062**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : Guilherme Lázaro de Carvalho Vasconcelos
Nome da Mãe : Lara Regina Moraes de Carvalho Vasconcelos
Data de Nascimento : 02/01/1991
CPF : 030.755.151-24

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104022735062**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 18 de novembro de 2025, às 21:32:40
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 57652040

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
GUILHERME LAZARO DE CARVALHO VASCONCELOS

CPF-MF
030.755.151-24

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.548.856.555

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 18 NOVEMBRO DE 2025

HORA: 21:37:48:8

**Secretaria Municipal de Finanças**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA FÍSICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.160.000-6**

Prazo de Validade: até 15/02/2026

CPF: 030.755.151-24

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 18 DE NOVEMBRO DE 2025

**ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E
DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUILHERME LAZARO DE CARVALHO VASCONCELOS
CPF: 030.755.151-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:51:48 do dia 18/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2026.

Código de controle da certidão: **691A.B73A.78E0.92A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUILHERME LAZARO DE CARVALHO VASCONCELOS

CPF: 030.755.151-24

Certidão nº: 70629647/2025

Expedição: 18/11/2025, às 21:39:15

Validade: 17/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUILHERME LAZARO DE CARVALHO VASCONCELOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **030.755.151-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GUILHERME LÁZARO DE CARVALHO VASCONCELOS**

Inscrição: **0568 2164 1066**

Zona: 133 Seção: 0409

Município: 93734 - GOIANIA

UF: GO

Data de nascimento: 02/01/1991

Domicílio desde: 26/04/2022

Filiação: - LARA REGINA MORAIS DE C VASCONCELOS
- JEAN LÁZARO PERES DE VASCONCELOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MÉDICA/MÉDICO

Certidão emitida às 21:56 em 18/11/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

XGVU.XI2Y.QYFY.XOUV



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA FÍSICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.250.781-5**

Prazo de Validade: até 13/04/2026

CPF: 030.755.151-24

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 14 DE JANEIRO DE 2026

**ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE,
E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA**



São Paulo, 15 de Janeiro de 2026

GUILHERME LAZARO DE CARVALHO VASCONCELOS

Ref.: titularidade de conta corrente.

Em atenção a sua solicitação, informamos para os devidos fins os dados da conta corrente de sua titularidade e mantida nesta instituição:

GUILHERME LAZARO DE CARVALHO VASCONCELOS

CPF: 030.755.151-24

Agência: 7815

Conta: 14151-5



Itaú Unibanco S.A